

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 28 de ABRIL de 2025 pág. 01-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

LEI MUNICIPAL Nº1.653 DE 25 DE ABRIL DE 2025.
(De Autoria do Poder Executivo)

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS, DE FORMA A ATENDER O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E VIABILIZAR O RECEBIMENTO DO VALOR ANUAL POR ALUNO DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO – VAAR, PARA O MUNICÍPIO DE SUMÉ (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Sumé (PB), o processo de seleção de gestores escolares, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação, e viabilizar o recebimento, pelo município, do valor anual por aluno decorrente da complementação-VAAR.

Art. 2º. O processo de seleção de que trata o art. 1º será regulamentado por edital, publicado em Diário Oficial do Município, salvaguardando as etapas de triagem elencados no art. 5º desta Lei, e estabelecendo os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. A fase de habilitação consiste no credenciamento dos interessados em ocupar o cargo ou função de gestor escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido em Edital próprio.

§ 1º Consistem critérios para a habilitação dos interessados na participação do processo seletivo:

I- Formação em pedagogia ou em outra licenciatura na área de educação;

II- Ter experiência docente para o exercício profissional de acordo com o art.

67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Apenas os interessados que comprovarem o atendimento aos critérios estipulados no § 1º, poderão participar do processo de seleção.

Art. 4º. O processo seletivo para aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho será composto pelas seguintes etapas:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, corresponderá à Prova Escrita para julgamento de conhecimentos técnicos necessários intrínsecos à função do cargo de Gestor Escolar, considerando os candidatos que obtiverem mínimo de setenta por cento de acerto;

II - Segunda etapa, de caráter eliminatório, consiste na participação integral do Curso de Aperfeiçoamento, com carga horária de 20h (vinte horas), que será ofertado pela organização do presente processo seletivo, sendo determinada a classificação do candidato avaliado pela apresentação do Plano de Gestão Escolar, nos termos do edital;

III - Terceira etapa, de caráter eliminatório, a qual consiste na entrevista individual dos candidatos e apresentação do Plano de Gestão, no intuito de conferir os conhecimentos técnicos e atitudes em casos práticos da vivência administrativa escolar, primando seu desempenho pelo senso ético, liderança, flexibilidade, comunicação, comprometimento, responsabilidade e engajamento.

IV - Quarta etapa, de caráter classificatório, consistente na prova de títulos e experiência profissional dos candidatos, mediante análise de currículo.

Art. 5º. Todas as fases do Processo de seleção de gestores escolares, constantes no Art. 4º desta Lei, serão realizadas por empresa especializada, contratada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único. Os critérios para a realização de todas as etapas do processo seletivo serão definidos em edital.

Art. 6º. Após a divulgação do resultado, será conferido prazo para a apresentação de recurso, conforme cronograma a ser divulgado quando da publicação do Edital do Processo Seletivo.

Art. 7º. Encerrado o processo seletivo e homologado o resultado final com a divulgação dos nomes dos classificados, dar-se-á pela Posse ao cargo em comissão para os candidatos classificados, que deverão assinar Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades dos gestores escolares.

Parágrafo Único. O candidato convocado só poderá assumir o cargo após declaração de dedicação exclusiva com a Administração Municipal para a execução das atividades de Gestão Escolar, não podendo haver outro vínculo empregatício.

Art. 8º. Os gestores escolares, investidos na função, através do processo seletivo de que trata esta Lei, serão submetidos à avaliação periódica a ser conduzida pela Secretaria de Educação, a cada 06 (seis) meses, para aferição dos resultados e posterior análise da continuidade do servidor no exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para a condução da avaliação semestral, fica criada uma Comissão Avaliadora, que será formada por 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Secretaria de Educação poderá rescindir o vínculo com o profissional, a qualquer tempo, desde que apresentada motivação para

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 28 de ABRIL de 2025 pág. 02-02

tal, mediante o critério de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 10. A Administração Pública poderá nomear por livre provimento do Prefeito Constitucional um Gestor Escolar Adjunto para cada unidade escolar, de acordo com o interesse e a necessidade pública.

Parágrafo Único. O Gestor Escolar Adjunto terá função de auxiliar o Gestor Escolar e deverá cumprir todas as exigências de permanência ao cargo em comissão do mesmo.

Art. 11. Se ao final do processo não possuir candidatos que correspondam a todas as etapas do artigo 4º para classificação e/ou restando ausência de classificado ao cargo, poderá ser nomeado profissional com a formação exigida no § 1º do artigo Art. 3º, para ocupar o cargo vago, até que se realize novo processo seletivo.

§1º O Gestor Escolar nomeado para preencher o cargo deverá preencher as exigências do art. 3º.

§2º A administração municipal terá o prazo de um ano para realização de novo processo seletivo específico para a Unidade de Ensino que estiver sob a gestão de Gestor Escolar temporário.

Art. 12. Será considerada vacância do cargo em comissão explicitado nesta Lei os casos em que se sucederá por pedido de aposentadoria, falecimento e/ou exoneração.

Parágrafo Único. Poderá o Executivo Municipal nomear candidato pela lista de classificados para a unidade que registrar vacância do Gestor Escolar, ou na ausência deste nomear com base o art. 9º desta Lei.

Art. 13. O cronograma, bem como outras matérias omissas nessa Lei, poderão.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.498, de 15 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé-PB, em 25 de abril de 2025

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, BIÊNIO 2025/2027

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral DIVULGA, aos Servidores Municipais, o resultado da Eleição para membros da CIPA representantes dos Servidores, conforme Lei Municipal nº 1.745, de 2022,

referentes à Gestão 2025/2027, os candidatos receberam os respectivos votos por Secretaria:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular	Quantidade
Nome: Juliana Rafaela Timóteo Mendonça	12 votos
Suplente	Quantidade
Nome: Eduardo Amorim Silva	08 votos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Titular	Quantidade
Nome: Alexandra Palmeira da Silva Meneses	33 votos
Suplente	Quantidade
Nome: Jéssica Vivia Silva Almeida	07 votos

Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças

Titular	Quantidade
Nome: Donzília Martiniana Sousa Neta	28 votos
Suplente	Quantidade
Nome: Alisson Batista de Lima	09 votos

Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos

Titular	Quantidade
Nome: Francisco Fontinele Feitosa Santa Cruz	13 votos
Suplente	Quantidade
Nome: Alberto Vilar de Sousa	12 votos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular	Quantidade
Nome: Ana Rafaela Pereira de Sousa	57 votos
Suplente	Quantidade
Nome: Kalina Rejane Alves Barbosa	30 votos

Total de Servidores votantes: 209 Votos

A posse dos eleitos, titulares e suplentes, ocorrerá no dia **09/05/2025**, às 9h no auditório da SEDUC.

À Comissão:

EDINALVA NOGUEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão

LAUDICEIA SOARES DA SILVA
Vice-Presidente da Comissão

MARIA EDILEIDE BATISTA GOMES
Secretária